



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

**- ANO 2009 -**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dr.a Anne Helena Fisher Inojosa, Ex.ma Sr.a Juíza Titular da Vara, pelo Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 8 de maio de 2009, nas páginas 1 e 2 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2008 a 30.4.2009), a seguinte movimentação processual:

<b>Item</b>	<b>AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES</b>	<b>Quantidade</b>
1	Processos recebidos	928
2	Processos resolvidos	873
3	Processos pendentes de julgamento	302



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 2**

<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	510
5	Execuções encerradas	569
6	Execuções fiscais pendentes	12
7	Execuções em trâmite	535
8	Execuções suspensas	76
9	Execuções previdenciárias	2.140
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.751
<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	94
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	49
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	275
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	20
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	4
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	168

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde realizou a média mensal de **7 e 72** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas; quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de **1º.5.2008 a 30.4.2009** as médias mensais de **1 e 25** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.175** processos na fase de conhecimento (**928** recebidos no último período correicional, somados aos **247** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde solucionou **873**, o que representa uma produção de **74,30%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde** **f. 3**

Juíza Anne Helena Fisher Inojosa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/08	19	6	6	3	-	-
jun/08	269	11	11	-	4	-
jul/08	548	13	12	-	5	-
set/08	-	1	1	1	-	-
out/08	203	5	5	-	-	-
nov/08	432	12	11	2	1	-
dez/08	323	6	6	0	1	-
jan/09	-	5	5	5	-	-
fev/09	-	1	1	1	-	-
mar/09	600	37	36	0	1	4
abr/09	153	12	12	-	3	1
<b>TOTAL</b>	<b>2.547</b>	<b>109</b>	<b>106</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>5</b>

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	134	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>134</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/08	181	1	1	-	-	-
ago/08	-	3	1	-	-	-
set/08	-	1	1	1	-	-
jan/09	448	8	8	-	2	-
fev/09	636	80	79	3	9	25
mar/09	17	17	17	-	2	-
abr/09	202	41	41	17	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.484</b>	<b>151</b>	<b>148</b>	<b>21</b>	<b>13</b>	<b>25</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	330	-	-	-	-	-
set/08	511	3	3	2	1	-
out/08	429	8	8	-	3	1
nov/08	-	1	1	-	-	-
fev/09	1	-	-	-	-	-
mar/09	1	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.272</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>1</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 4**

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/08	560	25	25	4	9	-
jun/08	215	25	25	4	9	-
jul/08	11	7	7	3	1	
ago/08	312	40	40	9	3	27
<b>TOTAL</b>	<b>1.098</b>	<b>97</b>	<b>97</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>27</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, chegou-se à conclusão que o controle de retiradas foi satisfatório, tendo sido verificado o registro de apenas 9 processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução, porém, com notificações para devolução já expedidas, conforme disciplina o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, foi constatada a retirada de 11 processos pelo Juiz Francisco Tavares Noronha Neto, ainda pendentes de prolação de sentença. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas quaisquer irregularidades. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados com pendências de devolução de 17 mandados e 26 notificações ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Quanto às formalidades de escrituração, foram percebidos vários registros de retiradas de notificações sem a respectiva assinatura do oficial de justiça responsável pela retirada. O prazo médio para cumprimento de notificações no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 5**

período correicional foi de **4 dias** para ambos os oficiais e os de cumprimento dos mandados foram de **8 e 11 dias**, respectivamente, para o oficial Gercino de Oliveira Silva Júnior e Cleomenes de Amorim Santos. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, **no período de maio de 2008 a abril de 2009**, recebeu **928** processos e solucionou **873** alcançando uma taxa de congestionamento de **25,70%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **74,30%**. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **2 dias** de audiência por semana (regularmente nas quartas-feiras e de forma alternada nas terças e quintas-feiras). Todas as audiências, sejam elas de inaugural ou de instrução, são designadas com intervalos que variam entre **5 e 10 minutos**. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.5.2008 a 30.4.2009**, a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde apresentou um índice de conciliação em torno de **51%**. Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, tendo sido observada em todos eles a discriminação da natureza das parcelas conciliadas, em conformidade com o que disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007. A Vara cumpre a recomendação constante da ata de correição anterior, com relação à designação de audiências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 6**

de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que até o mês de abril do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **11 (onze)** audiências para tentativa de acordo em processos na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados **193** acordos entre os meses de janeiro a abril do corrente ano, resultando em um montante de **R\$ 497.506,04** (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e seis reais e quatro centavos). O Desembargador Corregedor congratulou-se com a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde pelo sucesso alcançado durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, quando a Vara conseguiu realizar 27 acordos, obtendo assim um índice de 45,76% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim e tendo sido atendidas em tais audiências 135 pessoas. O êxito da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que em apenas uma semana dedicada à conciliação foram realizados 3 vezes mais acordos do que a média semanal de acordos que a Vara habitualmente promove.

**4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de abril do corrente ano** existiam **2.751** processos tramitando na fase executória. Destes, **2.140** eram de execução da contribuição previdenciária, **76** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **535** eram execuções trabalhistas em trâmite. A Vara possui uma grande quantidade de processos em execução de créditos relativos à contribuição previdenciária (cerca de 78% do total de execuções), tendo sido constatado que em boa parte destes processos houve o parcelamento do débito por via administrativa, procedimento que finda por manter a taxa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 7**

congestionamento na fase de execução em índices muito elevados. Tal indicador estatístico, considerando o período de 1º.5.2008 a 30.4.2009, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de 1º.10.2007 a 30.9.2008), passando de 86,16% na correição anterior para os atuais 82,86%. Da análise dos dados dos dois períodos correicionais, vê-se que esta diminuição ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter iniciado menos e encerrado mais execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções encerradas no período foi maior do que a quantidade de execuções iniciadas, ocasionando uma redução de 59 unidades no resíduo de processos em execução na Vara. Conforme asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na Vara de São Luiz do Quitunde no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento. Em uma segunda etapa serão corrigidas as distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Da análise dos processos em fase de execução constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. Também são usados os convênios INFOJUD e RENAJUD com regularidade. Quanto aos processos com vistas ao INSS, foi verificado, no momento da Correição Ordinária, que havia apenas 2 processos pendentes de retirada por aquele órgão, sendo que 17 processos se encontram retirados e ainda pendentes de devolução. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 50 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 8**

0357.2007.056.19.00.5	0150.2009.056.19.00.0	0173.2007.056.19.00.3	0408.2008.056.19.00.8
0880.2006.056.19.00.9	0148.2009.056.19.00.1	0711.2006.056.19.00.9	0245.2008.056.19.00.3
0146.2009.056.19.00.2	0571.2009.056.19.00.1	0662.2007.056.19.00.5	0886.2008.056.19.00.8
1490.2005.056.19.00.5	0570.2009.056.19.00.7	0324.2008.056.19.00.4	0389.2008.056.19.00.0
0782.2008.056.19.00.3	0561.2009.056.19.00.6	0304.2008.056.19.00.3	0378.2009.056.19.00.0
0968.2004.056.19.00.9	0490.2006.056.19.00.0	0209.2008.056.19.00.0	0238.2009.056.19.00.2
0658.2005.056.19.00.5	0091.2009.056.19.00.0	0113.2008.056.19.00.1	0504.2008.056.19.00.6
0575.2009.056.19.00.0	0746.2008.056.19.00.0	0744.2008.056.19.00.0	0520.2008.056.19.00.9
0154.2009.056.19.00.9	0644.2007.056.19.00.0	0485.2008.056.19.00.8	0385.2008.056.19.00.1
0880.2008.056.19.00.0	0671.2006.056.19.00.5	0323.2009.056.19.00.0	0373.2009.056.19.00.8
0260.2009.056.19.00.2	0398.2008.056.19.00.0	0541.2005.056.19.00.1	0094.1997.056.19.00.0
0670.2007.056.19.00.1	0097.2008.056.19.00.7	0661.2005.056.19.00.9	0245.2009.056.19.00.4
0304.2009.056.19.00.4	0125.1998.056.19.00.3		

Dos processos examinados foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de cartas precatórias inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Atualmente a Vara não faz mais a remessa de processos ao arquivo provisório com execução suspensa, motivo pelo qual não foi verificada a adoção da lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 9**

processuais praticados. Não foram localizados processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, de forma que não foi possível aferir se o crédito tem a respectiva liberação de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dos processos analisados, foi percebido no de n.º 0146.2009.056.19.00.2 a juntada da sentença em 6.3.2009 com ausência da assinatura do juiz prolator, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto. Ao serem examinados despachos exarados nos processos 0324.2008.056.19.00.4 (f. 68), 0209.2008.056.19.00.0 (f. 79), 0744.2008.056.19.00.0 (f. 128) e 0541.2009.056.19.00.5 (f. 108), foi percebido que seus textos remetem a fundamentos normativos que se encontram sem vigência. O Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante na ata de correição anterior, no sentido de que, quando da lavratura de despachos, certidões e termos processuais, fosse mencionado, se for o caso, o dispositivo normativo em vigor que regule o ato processual, evitando-se menções a dispositivos sem validade jurídica, especialmente quando o ato processual tratar de procedimento previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo art. 181 revogou todos os Provimentos anteriormente publicados. **6. PRAZOS: 5.1. DO JUIZ:**

**6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **22 e 19** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **34 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 10**

de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **10 dias** para ambos os ritos. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **3 e 8 dias**, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que as pautas de inicial se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional, tendo sido realizadas, em média, no período correicional, **79** audiências de inicial por mês. Isso representa um quantitativo de aproximadamente **20 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em apenas **1 dia** na semana (geralmente na quarta-feira). Diante de tais fatos e considerando que as pautas de audiências devem ser elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, conforme disposto no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, O Desembargador Corregedor reiterou a recomendação registrada em ata da correição anterior, no sentido de que a Vara passasse a realizar permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias por semana, com o fito de descongestionar as pautas de audiências e viabilizar o cumprimento do intervalo de 15 minutos entre audiências. Esta recomendação tem também como escopo inserir os prazos de pauta dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor ressaltou o disposto na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que condiciona a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 11**

semana. Frisou ainda que o art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o magistrado deve comparecer à Vara sob sua responsabilidade em pelo menos 4 (quatro) dias por semana, porém considera dispensável tal exigência por acreditar que a adoção das providências já recomendadas são suficientes para que a pauta volte a se situar em níveis adequados. Na checagem do relatório informatizado de audiências, foi verificado que não havia erros, donde se infere que as informações lançadas no sistema relativas aos resultados das audiências, são conferidas diariamente. Tal procedimento constitui-se em um fator de extrema importância, pois isso tem reflexos em outros relatórios informatizados, inclusive o boletim estatístico mensal da Vara, contribuindo assim para uma fiel correspondência entre a movimentação real dos processos e as informações lançadas no sistema. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009**, o prazo médio para prolação de despachos foi de **10 dias**, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de **30** processos pendentes de prolação de despachos e conclusos há apenas um 1 dia. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando todas as sentenças prolatadas por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 12**

todos os juízes que atuaram na Vara durante o período de **1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009**, foi de **4 dias** para o rito sumaríssimo e **9 dias** para o rito ordinário, ambos situando-se dentro do que prescrevem as disposições contidas no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos magistrados que atuaram na Vara durante o período correicional, apenas o Juiz Francisco Tavares Noronha Neto extrapolou o prazo legal para prolação de sentenças, atingindo uma média de 11 dias, os demais juízes tiveram seus prazos médios de proferimento de sentença inseridos no termo legal. Relatório extraído do sistema revelou que não havia incidentes processuais, embargos de declaração ou de execução/penhora pendentes de julgamento. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. **6.2. DA SECRETARIA: 5.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.5.2008 a 30.4.2009**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **3 dias** para expedição de ofícios, **6 dias** para expedição de mandados e **9 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. As notificações postais computadas no período foram expedidas, em média, na mesma data em que foram determinadas. Tais prazos se mantiveram dentro do padrão de qualidade historicamente apresentado pela Vara. Registre-se que a Vara procede à elaboração de planilha de cálculos dos créditos previdenciários antes da remessa dos autos à Procuradoria Federal em Alagoas, conforme dispõe a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 13**

Recomendação n.º 02/2008 desta Corregedoria Regional. O Desembargador Corregedor enalteceu o esforço de toda a equipe da Vara em manter os prazos de secretaria em níveis satisfatórios e fez registrar seus encômios. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD, INFOJUD e daqueles firmados entre o TRT e SERPRO, JUCEAL e DETRAN e disponibilizados para operacionalização no Serviço de Apoio às Varas do Trabalho (SAVT). Com relação à Carta Precatória Eletrônica, permanece ainda o problema com o link de internet, mesmo já tendo sido realizado um *up grade* do sistema. O Desembargador Corregedor orientou que o Diretor de Secretaria procurasse o Serviço de Informática do Tribunal do Tribunal, a fim de esclarecer os problemas e viabilizar a utilização efetiva da ferramenta. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Frederico Guilherme de Oliveira Gomes	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Cleomenes de Amorim Santos	Oficial Especializado	Efetivo
3	Danielle Santa Rita Canuto	Assistente de Audiência I	Efetivo
4	Gercino de Oliveira Silva Júnior	Oficial Especializado	Efetivo
5	Janilson Melo Guimarães	Assistente de Cálculos	Requisitado
6	Marcus Vinícius de Brito Camelo	Assistente de Diretor	Efetivo
7	Maria Helena de Omena	Auxiliar de Notificações	Requisitada
8	Maria Vanuzia Gadi	Assistente de Audiência I	Efetivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 14**

9	Núbia Correia da Silva	Secretário Especializado	Efetivo
10	Washington Luiz de França	Secretário de Atendimento	Requisitado

**9. VISITAS RECEBIDAS:** O Desembargador Corregedor Regional recebeu a visita do Presidente e Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde, Sr.s Amaro Filismino Ribeiro e Paulo Antônio Simão, acompanhados da Secretária Maria José da Silva. Recebeu ainda o Sr. Ricardo Lopes de Meira Barbosa, Presidente do Sindicato Patronal de São Luiz Quitunde; o Presidente e Vice Presidente dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo do Camaragibe, Sr. José Porciano da Silva e Sr.a Maria do Socorro da Silva e o Sr. José Cícero de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de Santo Antônio. Todos os sindicalistas teceram elogios aos Magistrados que atuam na unidade judiciária, bem como aos servidores, pelo tratamento dispensado aos jurisdicionados que procuram a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde.

**10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Vara elaborar as suas pautas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização **b)** reiterou recomendação constante da ata de correição anterior no sentido de que fosse ampliada permanentemente para 3 (três) a quantidade de dias com audiência por semana, a fim de enquadrar as pautas de inicial dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **c)** que, doravante, a Vara adotasse, quando couber, o procedimento descrito no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 15**

art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo a remessa de autos ao arquivo provisório ser precedida da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **d)** que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **e)** que, quando da lavratura de despachos, certidões e termos processuais, fosse mencionado, se for o caso, o dispositivo normativo em vigor que regule o ato processual, evitando-se menções a dispositivos sem validade jurídica, especialmente quando o ato processual tratar de procedimento previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo art. 181 revogou todos os Provimentos anteriormente publicados.

**11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde pelo procedimento adotado no sentido de se elaborar planilha de cálculos previdenciários antes da remessa dos autos à PFN, em conformidade com a Recomendação n.º 02/2008. Destacou, mais uma vez, o compromisso e dedicação dos magistrados e servidores que atuaram e que atuam na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde com a excelência na prestação dos serviços à sociedade, sentimento que se comprova com a manutenção da grande maioria dos prazos jurisdicionais e de secretaria em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 16**

níveis satisfatórios, equivalentes aos do período correicional anterior. O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde durante o período correicional, Dr.a Anne Helena Fisher Inojosa, Juíza Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Edson Françoso e Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício das funções de Corregedor Regional

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística